



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### CONTRATO N° 194/2024

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.\*\*\*.\*\*\*-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376. \*\*\*.\*\*\*-27, e de outro lado, **GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**, CNPJ n° 22.614.545/0001-20, localizada à Rua Rangel Pestana, n° 1916, Jardim Piratininga, Ribeirão Preto/SP, com CEP 14030-565, Tel. (16) 3625-6065, e-mail: [comercial@gmrtec.com.br](mailto:comercial@gmrtec.com.br), neste ato devidamente representada pelo senhor **Giuliano da Silva Gonçalves**, portador da cédula de identidade RG n° 40. \*\*\*.\*\*\*-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 349. \*\*\*.\*\*\*-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 4.508/2024**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 062/2024**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 4.508/2024, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	02	CARRINHO GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS: Capacidade mínima de 25 notebooks 15,6 Fabricado em aço carbono. Rodízios de baixo ruído com freio. Distribuição de energia para todos os equipamentos Ventiladores internos - Forração interna. Pré disposição para instalação de acess point - Fechaduras reforçadas com chaveamento. Módulo eletrônico de carregamento inteligente, bivolt, com proteção contra sobrecarga, surtos de tensão e choques elétricos. Deve possuir compartimento interno exclusivo para organização e armazenamento das fontes de alimentação e cabos, preservando o espaço das baias exclusivamente para os laptops educacionais. Dimensões que passam em uma porta de 80cm	R\$ 4.197,50	R\$ 8.395,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

1.2. Para aquisição dos objetos a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)**.

### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O objeto será pago conforme acordo contratual no valor de **R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4. Estão incluídos no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Entrega dos objetos.

2.5. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- d) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- e) Fornecer os materiais de forma condizente ao objeto solicitado promovendo por sua conta despesas de transporte e tributos de qualquer natureza, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- f) Dispor de veículo necessário e adequado para o transporte, bem como, de carregadores para a descarga dos materiais no local de entrega.
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento dos materiais, respondendo por si e por seus sucessores.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrar com defeito de fabricação, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Departamento solicitante.
- j) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- k) Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pela CONTRATANTE.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;
- 4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 6. DO CRÉDITO

### 6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO		
JL SOFT		245	2024		
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA		
		18/07/2024	289		
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO	HEBER.LCA		
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSO Nº	VALIDADE		
Variação:		62/2024	31/12/2024		
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	Outros/Não Aplicável		
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unid. Executora:	03 ENSINO FUNDAMENTAL				
Função:	12 EDUCAÇÃO				
SubFunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa:	0005 EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade:	2027 Manutenção do Ensino Fundamental				
Categ. Econômica:	4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Elemento Despesa:	52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
SubElemento:	42 MOBILIÁRIO EM GERAL				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU	46.583.654/0001-96	ISENTO		
ENDEREÇO	BAIRRO				
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360	CENTRO				
CIDADE	UF	CEP			
MIRACATU	SP	11850000			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

## 8. DA ENTREGA E DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para efetuar o fornecimento do (s)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

produto (s), independentemente da quantidade solicitada, a contar do recebimento do Empenho Ordinário ou Empenho Parcial.

**8.2.** O prazo poderá ser dilatado desde que devidamente justificado e aprovado pela administração.

**8.3.** O contratante reserva-se o direito de recusar a entrega caso equipamento não esteja em conformidade com as especificações acordadas ou apresentem danos visíveis.

**8.4.** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade das características e especificações, consoante termo de referência, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto

**8.5.** Se constatado qualquer defeito em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do objeto defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) úteis até o máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo gestor da demanda, sob pena de incorrer em eventuais sanções aplicáveis à espécie.

**8.6.** O prazo de garantia será do fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de defesa do Consumidor.

**8.7.** A entrega será realizada mediante agendamento pelo telefone (13) 3847-1860, ou pelo e-mail [educacao@miracatu.sp.gov.br](mailto:educacao@miracatu.sp.gov.br), junto ao Departamento de Educação, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira das 08h às 17h, e entregue à Av. Washington Luiz, nº 120, Centro – Miracatu/SP, com CEP 11850-000.

**8.8.** Todas as despesas de frete, embalagem, impostos, encargos incidentes, estão inclusos no preço acordado.

**8.9.** Todos os produtos devem ser novos e entregue em perfeitas condições de uso.

## 9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 9. DA RESCISÃO:

**9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

**9.1.1.** A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

**9.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

**9.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.

**9.1.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.5.** A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

### 10. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa pormenorizada e desde que seja vantajoso ao Município.

**10.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. DO REGIME JURÍDICO:

**11.1.** O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 062/2024 – Processo nº 4.508/2024, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br), nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**13.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

### 14. DO FORO:

**14.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.2.** E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

**Miracatu/SP, 22 de julho de 2024.**

Vinicius Brandão de  
Queiróz  
**Prefeito Municipal**

GRM - TECNOLOGIA E  
SERVICOS LTDA  
CNPJ nº 22.614.545/0001-20  
**Contratada**

Julie Moraes Silva  
Diretora do Dep. de Educação  
**Gestora do Contrato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**CNPJ nº** 22.614.545/0001-20

**CONTRATO Nº** 194/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 22/07/2024 à 22/07/2025

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)

**DISPENSA Nº** 062/2024 – **PROCESSO Nº** 4.508/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS

**ADVOGADO(S):** HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: [jurídico@miracatu.sp.gov.br](mailto:jurídico@miracatu.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Miracatu/SP, 22 de julho de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376. \*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376. \*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376. \*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Julie Moraes Silva

**Cargo:** Diretora do Dep. de Educação

**CPF:** 388. \*\*\*.\*\*\*-35

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

**Nome:** Giuliano da Silva Gonçales

**Cargo:** Proprietário

**CPF:** 349. \*\*\*.\*\*\*-28

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Vinicius Brandão de Queiróz

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 376. \*\*\*.\*\*\*-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: [compras@miracatu.sp.gov.br](mailto:compras@miracatu.sp.gov.br) – [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** GRM - TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

**CNPJ nº** 22.614.545/0001-20

**CONTRATO Nº** 194/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 22/07/2024 à 22/07/2025

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.395,00 (oito mil trezentos e noventa e cinco reais)

**DISPENSA Nº** 062/2024 – **PROCESSO Nº** 4.508/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GABINETE DE RECARGA E TRANSPORTE DE NOTEBOOKS

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 22 de julho de 2024.

**SAULO SILVA VIEIRA**  
**DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**